AVANÇOS DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A sociedade brasileira enfrenta graves problemas relacionados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, que são serviços essenciais. A ineficiência estatal na prestação desses serviços gerou um efeito de exclusão social da parcela mais carente da população, violando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura os direitos à dignidade humana e à igualdade, além do artigo 6º, que implicitamente abrange o direito ao saneamento, e do artigo 225, que o trata expressamente como direito fundamental. Para enfrentar esses desafios, foi sancionada a Lei nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Entre suas diretrizes, destaca-se a nova atribuição da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para uniformizar e regular os serviços de saneamento básico, representando um avanço rumo ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Objetivo

Este trabalho busca evidenciar os efeitos e impactos da Lei nº 14.026/2020 no contexto social brasileiro, demonstrando sua compatibilidade com o nosso ordenamento jurídico vigente e sua contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme propostos pela Agenda 2030 das Nações Unidas.

Material e Métodos

Utilizou-se como referencial teórico a Lei nº 14.026/2020, o ordenamento jurídico brasileiro com ênfase nos dispositivos constitucionais pertinentes, além de documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) que tratam da Agenda 2030 e dos ODS. A metodologia baseou-se em revisão bibliográfica para análise do desenvolvimento normativo e seus reflexos na efetivação de políticas públicas voltadas à universalização do saneamento básico para combater a exclusão social provenientes da ineficiência na prestação de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

Resultados e Discussão

A ampliação da atuação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é um dos principais avanços trazidos pela nova legislação, colabora diretamente com o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, como o ODS 6 (água potável e saneamento), ODS 10 (redução das desigualdades),

ODS 3 (saúde e bem estar) e ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis). A uniformização das normas técnicas e a ampliação dos investimentos permitem a melhoria da qualidade de vida da população afetando indiretamente outros ODS. A evolução normativa reforça o papel do Estado na promoção da equidade, da sustentabilidade ambiental e da justiça social Além disso, a estruturação de metas e prazos concretos impulsiona a implementação de políticas públicas eficazes, contribuindo para a redução da exclusão social e garantia do direito à dignidade humana.

Conclusão

O acesso ao saneamento básico é condição mínima de subsistência do ser humano e o Novo Marco Legal representa um importante passo para justiça social. A atuação da ANA como órgão regulador, torna possível ampliar o alcance das políticas públicas e fortalecer sua eficácia promovendo saúde e equidade com sustentabilidade.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Relatório de Avaliação da Agenda Regulatória 20222024: relatório final de execução da AR 20222024. Brasília, DF, 16 maio 2025.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.
BRASIL. Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020 Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Brasil, 2020.
BRASIL. Ministério das Cidades. Indicadores de acesso ao saneamento básico. Brasília, DF.
BRASIL. Ministério das Cidades. Marco Legal do Saneamento. Brasília, DF.
LEITE, Carlos; MOITA NETO, José; BEZERRA, Ana. Novo marco legal do saneamento básico: alterações e perspectivas. Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro, v.27, n.5, p.1041–1047, set./out.2022.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015.